



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.558/2019 - PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2018 – CPL/PMM.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição, de peças de centrais de ar e ar condicionado.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 650/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **1.558/2019-PMM**, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2018**, requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, a qual solicita a adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2019 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 98/2019 – CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição, de peças de centrais de ar e ar condicionado, tendo como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 240 (duzentas e quarenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Cumpre-nos a recomendação de escoreita adoção dos procedimentos de protocolo quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade de correção da numeração de qualquer folha do processo. Assim, para a inutilização da numeração anterior, deve-se fazer um “X” sobre o carimbo incorreto, apondo-se novo carimbo e procedendo com a correta numeração, de forma a evitar a rasuras como constatado nos presentes autos, às fls. 121-164 do Volume I.

Passemos à análise.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/09/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 230-233), indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da referida análise e opinando de forma favorável ao pedido da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

No que concerne à fase interna do **Processo nº 1.558/2019 – PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Instrução Processual

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o **nº 1.558/2019-PMM**, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 331/2018, formulada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM perante o órgão gerenciador da ARP (SMS) foi feita em 06/06/2019 através do Ofício Convênios nº 240/2018 – FCCM<sup>1</sup> (fls. 11-12).

Constata-se a anuência da SMS em 26/06/2019 por meio do Ofício nº 1.365/2019 –

<sup>1</sup> Verifica-se que há equívoco no ano do Ofício, uma vez que o mesmo foi expedido em 06/06/2019.



COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a adesão ora em análise, em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 13).

A Fundação Casa da Cultura consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício Convênios nº 241/2019 – FCCM (fls. 15-17), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** manifestou aquiescência à solicitação (fls. 18-20), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Fundação Casa da Cultura – FCCM, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à Ata nº 331/2018 (fl. 02).

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora designada para acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato a ser formalizado pela Fundação, Sra. Mariana de Jesus dos Santos (fl. 09).

Constam aos autos cópias do Estatuto da FCCM e das Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 73-93), bem como da Portaria nº 225/2017-GP, que nomeia a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 71).

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. Nesse sentido, consta consulta realizada junto a 03 (três) empresas em âmbito local (fls. 137-142).

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 95-97), contendo a descrição do objeto com especificações e quantitativos, justificativa, forma de pagamento, o responsável pelo acompanhamento do processo, dotação orçamentária, requisitos especiais relacionados ao objeto, forma e período de entrega dos produtos, redução mínima entre lances, justificativas, critério de avaliação das propostas, adjudicação, entrega, recebimento definitivo, pagamento e manutenção corretiva e preventiva.

Procedeu-se a juntada aos autos de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 22-23), subscrita pelo ordenador de despesas – a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, demonstrando a vantagem econômica do procedimento diante do cotejo entre os valores pesquisados e os constantes na Ata de Registro nº 331/2018 – CPL/PMM.

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 331/2018 (fls. 25-39), assinada em 22/11/2018, bem como comprovante de publicação do extrato da referida ARP em 23/11/2019 no Diário



Oficial do Estado do Pará nº 33745 (fl. 30).

A referida ARP encontra-se dentro do prazo de validade, assim como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2018 – CPL/PMM que lhe deu origem (fls. 32-69) permite o uso da adesão, conforme estabelece o item 15.7 (fl. 45).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º<sup>2</sup>, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela FCCM (fls. 11-12) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço, senão vejamos:

ITEM <sup>3</sup>	UNID.	QUANTIDADE ARP Nº 331/2018	QUANTIDADE SOLICITADA PARA ADESÃO		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UNID.	50	20	40%	51	1.020,00
2	UNID.	50	20	40%	51	1.020,00
3	UNID.	30	10	33%	56	560,00
4	UNID.	30	10	33%	69	690,00
5	UNID.	50	20	40%	89	1.780,00
6	UNID.	50	20	40%	88	1.760,00
7	UNID.	50	20	40%	98	1.960,00
8	UNID.	50	20	40%	99	1.980,00
9	UNID.	50	20	40%	104	2.080,00
10	UNID.	50	20	40%	125	2.500,00
11	UNID.	50	20	40%	127	2.540,00
12	UNID.	50	20	40%	99	1.980,00
13	UNID.	50	20	40%	139	2.780,00
14	UNID.	50	20	40%	152	3.040,00
15	UNID.	60	20	33%	197	3.940,00
16	UNID.	50	20	40%	197	3.940,00
17	UNID.	50	20	40%	62	1.240,00
18	UNID.	50	20	40%	74	1.480,00
19	UNID.	50	20	40%	135	2.700,00

No que tange ao limite dos quantitativos para adesão, verifica-se que o instrumento convocatório prevê, no subitem 16.10, que o quantitativo solicitado não exceda o dobro do previsto para o item na ARP (fl. 46).

No entanto, cumpre-nos o registro de que ficou comprometida a análise no que tange a observância do limite total dos quantitativos de adesão, uma vez que ausente nos autos do presente

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

<sup>3</sup> A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 331/2018 – CPL/PMM (fls. 25-29).



procedimento demonstrativo de adesões anteriores para avaliação dos autos nos parâmetros dispostos pelo art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>4</sup> e do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

### 3.2 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, na qualidade de Ordenadora de Despesas, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 331/2018 não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Fundação (fl. 04). Nesta esteira, consta dos autos Extrato de Dotação Orçamentária da FCCM para o exercício financeiro de 2019 (fls. 06-07).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 464/2019 em 24/07/2019 (fl. 224), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela FCCM e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93, analisando os documentos acostados aos autos (fls. 123-128), atestamos que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.104.617/0001-85**.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 129-135).

Verifica-se que foi realizada a consulta de registro da empresa e de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 238-239).

<sup>4</sup> § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



## 5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata. No entanto, cabe-nos ressaltar que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (no caso em tela a SMS) **deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias** após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

*In casu*, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) se deu em 26/06/2019 mediante o Ofício nº 1.365/2019 – SMS (fl. 13). No entanto, vale a ressalva que a Fundação Casa da Cultura de Marabá deu ciência ao referido documento autorizador em 01/07/2019, conforme atesto de recebimento constante do documento em questão. Desta feita, **exaurir-se-á o prazo para contratação em 29/09/2019** segundo a norma em epígrafe.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93,

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a formalização do contrato até o dia 29/09/2019, conforme apontado no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de



Preços (no caso em apreço a SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do § 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 44/2018.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 1.558/2019 – PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 98/2019 – CPL/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de setembro de 2019.

**Tarsilla Ladeira Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 48.885

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 1.558/2019-PMM, com vistas à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 98/2019-CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças, de centrais de ar e ar condicionado, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP